



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, devidamente nomeada pela Portaria nº 105, de 19 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS)**, regime de execução indireta, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06. Lei Complementar nº 147, de 07/08/14.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 Horas.

Do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

No endereço: Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I - Projeto Básico e Justificativas para escolha da modalidade e tipo da licitação, bem como a não aceitação de consórcios
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Minuta do Contrato
- ANEXO IV - Modelo de Declarações

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) **CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, através da unidade administrativa interessada.
- B) **PROponente/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) **CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
- D) **CPL** – Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE.

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h às 12h, devendo ser paga a quantia de R\$ 0,15/folha, através de DAM na Tesouraria da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia/CE pelo custo da reprodução, pelo site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou através de solicitação enviada para o seguinte endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LEVANTAMENTO, COMPENSAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, REFERENTES ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO.

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa devidamente, cadastradas no GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

2.1.1.1 - A comprovação da atuação das licitantes no ramo se dará na fase de habilitação, para as pessoas jurídicas: por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto ora licitado no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

2.1.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.1.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.1.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.3.2.1 do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Caucaia - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, conforme justificativa constante em anexo a este edital.

2.1.4 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da Concorrência e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.1.5 - Envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços enviados via postal, somente serão aceitos pela CPL, para fins de participação neste processo, se forem entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, até a data e horário marcado para o recebimento dos envelopes previsto no preâmbulo deste edital.

2.1.5.1 - Não serão aceitos envelopes entregues após o prazo previsto no item anterior, mesmo que o protocolo/despacho dos envelopes na empresa responsável pelos serviços de entregas (Correios ou Similares) tenha sido efetuado previamente à data e horário marcados para o recebimento dos envelopes.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.2.1.1 - O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, SOMENTE DENTRO DO DEVIDO PRAZO, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado até às 23h59min para o seguinte endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

2.2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente, ou que não enviar pedido de impugnação ao e-mail da Comissão de Licitação até às



23h59min do segundo dia útil que antecede a data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

2.2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.2.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.2.4.1 - O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE;

2.2.4.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia/CE, dentro do prazo editalício;

2.2.4.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.2.4.4 - O pedido, com suas especificações;

2.2.4.5 - Realizar protocolo conforme subitem 2.2.1.1 deste edital.

2.2.5 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição até o dia útil que antecede a data fixada para recebimento dos envelopes.

2.2.6 - A resposta da Comissão Permanente de Licitação será disponibilizada na íntegra a todos os interessados mediante vistas nos autos do processo arquivado na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações - Av. Coronel Correia, nº 1073, CEP: 61.603-005 - Parque Soledade - Caucaia/CE, ou ainda em mídia digital no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) constituirá aditamento a estas Instruções.

2.2.7 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.2.8 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.2.9 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3 - DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.3.1.1 - Por *documento hábil*, entende-se:

a) Documento de identificação de fé pública ou cópia dele;

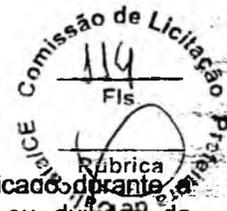
b.1) Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, **por sócio ou dirigente**, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

Parágrafo único - No caso de não-apresentação pelo titular ou sócio da proponente de instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, a Comissão poderá realizar diligência junto ao cadastro da empresa no município de Caucaia/CE, caso o tenha, para validar a informação.

b.2) Caso o preposto da licitante **não seja seu representante estatutário ou legal**, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular com os poderes para representá-lo. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

2.3.2 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original ou cópia, cuja cópia poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE no momento da sessão, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.



2.4.1 – Caso o(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) simples não seja autenticado durante a sessão de abertura dos envelopes, a Comissão poderá, em caso de ilegibilidade ou dúvidas da veracidade do documento, ofertar o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que a licitante apresente, à Comissão, o documento original para validação.

2.5 - Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas a entrega dos envelopes, poderão protocolar os envelopes junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE até o horário do dia marcado para recebimento dos envelopes, devendo o responsável no ato da entrega apresentar Documento oficial de identificação com foto.

2.6 - Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, os valores estimados para serem recuperados e o percentual médio de honorários.

2.7 – Não poderão contratar com o município o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios. Esta proibição é extensiva ao cônjuge e demais parentes até segundo grau dos integrantes da CPL e de quaisquer outros servidores responsáveis diretamente pelos trabalhos e supervisão dos serviços.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente. No caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia de documento oficial de identificação de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.



3.3.1.1. No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

d.1) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

d.2) Cálculos dos índices contábeis tratados neste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

d.3) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

e) **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

3.3.3.3. Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

3.3.3.3.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

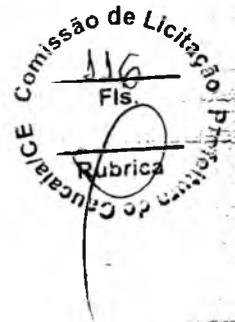
3.3.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante



3.3.3.3.3. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

3.3.3.3.4. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

3.3.3.3.5. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

3.3.3.3.6. JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.



3.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos de acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

3.4.1.1. Prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

3.4.1.2. Entende-se por entidade profissional competente o conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.4.1.3. A atividade básica da presente licitação é: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA.**

3.4.1.4. A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante.

3.4.1.4.1. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

3.4.1.5. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da licitação ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.4.1.6. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) física(s).

3.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.4.2.1. Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação.

3.4.2.1.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos: **01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em engenharia elétrica, e 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em direito.** Tal declaração deverá ter a anuência dos profissionais indicados, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços objeto da presente licitação.

3.4.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.4.2.2. Deverá ser apresentado ainda, do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante:

a) prova de registro no conselho profissional competente;

b) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica-profissional por execução serviço similar às seguintes parcelas de maior relevância:

b.1) Para o Eng. Eletricista: **SERVIÇOS DE ESTUDO OU ANÁLISE DE CONSUMO E FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

b.2) Para o advogado: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.**

c) comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura.

3.4.2.3. A comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura será feita mediante:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de



18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar **Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Licitante, ou **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)** emitida pela licitante, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

3.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.8.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia, cuja cópia poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE no momento da sessão, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

3.8.1.1. Caso o(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) simples não seja autenticado durante a sessão de abertura dos envelopes, a Comissão poderá, em caso de ilegibilidade ou dúvidas da veracidade do documento, ofertar o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que a licitante apresente, à Comissão, o documento original para validação.

3.8.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

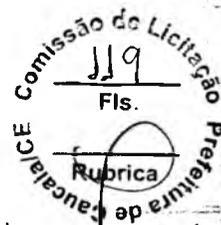
3.8.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.8.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.8.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser reconhecidos pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.8.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.8.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.



3.8.8. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.8.9. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.10. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, **QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.**

3.11. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.12. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.13. A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

3.14. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome da licitante, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme especificado nos anexos I e II do edital;
- b) Honorários por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em percentual (%);
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;



d) **Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;**

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, e o percentual de honorários.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.

4.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em percentual (%) mesmo que não contenham o símbolo correspondente (%).

4.4 - Os percentuais constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais após a vírgula.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no percentual proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6 - O serviço será contratado por **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS).**

4.7 - Os percentuais de honorários cotados, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I - Projeto Básico do Objeto, sob pena de ser a proposta desclassificada.

4.8 - Será desclassificada a proposta que:

4.8.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.8.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.8.4 - Apresentar percentuais de honorários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.8.5 - Apresentar percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.8.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.8.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos percentuais constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 - O CONTEÚDO DOS ENVELOPES "A" E "B" DEVE ESTAR, SE POSSÍVEL, COM AS PÁGINAS PERFURADAS EM 02 FUROS E PRESAS POR GRAMPO TRILHO, COM O INTUÍTO DE FACILITAR O MANUSEIO E ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO.

5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão solicitados aos representantes das licitantes que se fizerem presentes na sessão, a apresentação dos documentos de credenciamento previstos no item 2.3 deste edital. Uma vez apresentados, estes serão numerados e analisados pela Comissão, afim de identificar e validar os poderes de representação como prepostos das licitantes.

5.4 - Após, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias apresentadas condizem com os documentos originais.

5.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.



- 5.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.10 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 5.13.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças não ultrapasse o correspondente a **0,1% (um décimo por cento) do valor total proposto pela licitante.**
- 5.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos percentuais nelas apresentados;
- 5.15 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.16 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.
- 5.17 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.18 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.18.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;
- 5.18.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.18.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.15, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.18.5 - O disposto nos itens 5.14, 5.15 e 5.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.20 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.21 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.22 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.23 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.24 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.25 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.26 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.27 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.28 - Ocorrendo discrepância entre qualquer percentual numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.29 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.30 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.31 - É facultado à Comissão, para dar celeridade ao procedimento licitatório, consultar as licitantes que não comparecerem nas sessões do certame, se há interesse em renunciar os prazos recursais das etapas do processo. A consulta deverá feita através de e-mail enviado às licitantes ausentes, ofertando o prazo de 01 (um) dia útil, da data da consulta, para manifestação. Caso alguma licitante não se manifeste dentro do prazo estabelecido ou se manifeste contrária a renúncia dos prazos recursais, a Comissão emitirá aviso abrindo o prazo recursal da fase correspondente do processo e dará publicidade ao mesmo no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Ceará - TCE/CE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do(a) Gestor(a) da Unidade Administrativa Interessada.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O Município de CAUCAIA/CE, através da(s) Secretaria(s) interessada(s) e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em apresentar a documentação tratada no subitem anterior, assinar o Contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Unidade Administrativa Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3.3 - Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - O Prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

7.13 - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Administrativa Contratante.

7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;



- 7.15.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.15.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.15.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7.15.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.15.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.15.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.15.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.15.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.15.11 - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.
- 7.15.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.15.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.15.14 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como dos recursos/informações/dados necessários contidos no Projeto Básico;
- 7.15.15 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 7.16 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Unidade Administrativa Contratante.
- 7.17 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.15.10 e 7.15.15 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização.
- 7.18 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 7.19 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.20 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- 7.21 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária;
 - Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- 7.22 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



7.23 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.24 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.25 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

7.26 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8. DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - À CONTRANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, ou seja, na proporção do valor recuperado/compensado/ressarcido, que seja fruto da atuação da consultoria.

9.1.1. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

MR é o módulo de remuneração;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

9.2. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

9.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o valor efetivamente recuperado no mês.

9.4. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A) acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

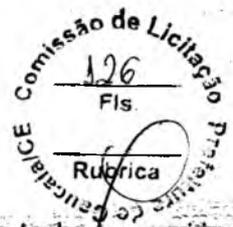
9.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.



9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.8. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: O percentual correspondente aos honorários dos serviços é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, o percentual será reajustado, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.8.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Percentual de honorários contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Contudo, o percentual de honorários reajustado será encontrado através da seguinte fórmula:

$$PHR = R + V$$

onde:

PHR = Percentual de Honorários Reajustado.

9.8.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, o percentual correspondente aos honorários dos serviços poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9.1. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante **VENCEDORA** em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) **CONTRATANTE**;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **Secretaria Contratante**, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

10.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do item anterior e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista na alínea d) do mesmo item.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do item 10.1 deste edital, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **Administração Pública**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do item 10.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b) do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas na alínea b.1) do item 10.1 deste edital não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Adotando-se o percentual médio de honorários estimado por pesquisas de preços feita pelo Setor Competente do Município de Caucaia/CE, o valor global estimado da presente contratação e valor limite a ser pago à contratada pelos serviços efetivamente prestados é de **R\$ 2.773.016,28 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, dezesseis reais e vinte e oito centavos)**.

11.2 - Os valores correspondentes ao percentual de honorários dos serviços prestados correrão à conta dos créditos recuperados/compensados/ressarcidos fruto de êxito da atuação da consultoria, nas seguintes rubricas orçamentárias inerentes à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN: Atividade: 05.01.04.122.0161.2.014.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Finanças, Planejamento e Orçamento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Restituição de créditos de energia elétrica.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, DENTRO DO DEVIDO PRAZO, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou enviados até às 23h59min para o seguinte endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado ao(a) Gestor(a) da Unidade Administrativa Interessada.

12.6 - Os atos de abertura dos prazos recursais previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, de contrarrazões previsto no § 3º do artigo supracitado, serão publicados através de aviso resumido em Diário Oficial do Município de Caucaia/CE, Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e/ou, a critério da Comissão, enviado ao e-mails das licitantes.

12.7 - Os recursos e contrarrazões interpostos, bem como as decisões proferidas pela Comissão/Autoridade(s) Superior(es) sobre estes, serão disponibilizadas na íntegra a todos os interessados mediante vistas nos autos do processo arquivado no Departamento de Gestão de Licitações - Av. Coronel Correia, nº 1073, CEP: 61.603-005 - Parque Soledade - Caucaia/CE; no Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e/ou, a critério da Comissão, enviado ao e-mails das licitantes.

12.8 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.9 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações ou esclarecimentos sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou através de pedido enviado até às 23h59min para o endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

13.1.1 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação até o segundo dia útil anterior a data para recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, nas condições previstas no subitem 13.1 deste edital.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

13.4 - Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente procedimento licitatório, foi adotado Projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

13.5 - Fica eleito o foro de Caucaia/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Caucaia/CE, 10 de outubro de 2022.

Wagner Vieira Vidal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LEVANTAMENTO, COMPENSAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, REFERENTES ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.2. ÓRGÃOS INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, através da seguinte Unidade Administrativa:

- SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN - Projeto atividade: 04.122.0161.2.014.0000 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SEC DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Natureza: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2. JUSTIFICATIVA:

Conforme fiscalização realizada pela Aneel, verifica-se que a Distribuidora de Energia Elétrica do Ceará tem registrado um número crescente de cobranças indevidas e irregularidades na medição.

Ademais, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

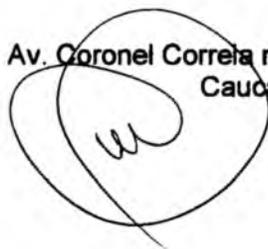
A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>).

Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará:



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005





48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

48500.003245/2016-50: A ARCE realizou fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito.

[...]

A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações:

Não Conformidade (N.1)

Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó; a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL contidas em diversos Despachos.

Determinação (D.1)

A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação publicam faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.2)

Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL.

Determinação (D.2)

A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.3)

Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos

Av. Gorenel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL.

[...]

48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará.

[...]

IV - DISPOSITIVO

40. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente. Brasília, 19 de janeiro de 2016.

[...]

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

[...]

48500.003206/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE.

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica e água referente aos últimos 60 meses.

Portanto, havendo a possibilidade do Município efetuar pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

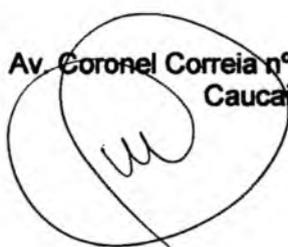
Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

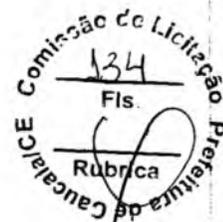
A contratação se justifica por vários motivos:

- a) Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005





- b) Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise;
- c) Há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Enel realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas;
- d) Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos, principalmente, diante da situação caótica em que estão os municípios neste período de pós-pandemia.

Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

A justificativa para a contratação no êxito, e não em valores mensais pré-estabelecidos, se justifica pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também protocolará administrativamente demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual.

Ademais, será de responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual, inclusive participando de reuniões e sustentação oral perante tais órgãos (empresas).

Desta forma, os atos não se exaurem na emissão dos laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas no setor elétrico, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da Aneel e/ou da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.

Segundo a previsão do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.833/2003, e artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 10.637/2002, do valor a pagar, a pessoa jurídica poderá descontar créditos referentes aos custos incorridos no mês relativos à energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumida no seu estabelecimento.

Esta recuperação de créditos tributários deve ser feita com a análise documental, tal como balancetes, DACON ou EFD-Contribuições, Razão Diário e Demonstrativo do Resultado do Exercício.

Existem ainda outras hipóteses de geração de crédito tributário, previsto na legislação pertinente.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



Em 22 de novembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), considerou inconstitucional alíquotas de ICMS majoradas para energia elétrica e telecomunicações.

A alíquota geral é de 17% (dezesete por cento), sendo que a maioria dos Estados praticam alíquotas de 25 (vinte e cinco por cento) ou superior.

Apesar da decisão ter aplicabilidade apenas para as partes envolvidas no processo, por ter sido aplicada a repercussão geral, a decisão toma vinculativa ao Poder Judiciário.

Assim, qualquer contribuinte, seja pessoa física ou jurídica poderá reaver as diferenças existentes nos últimos 5 (cinco) anos, desde que a alíquota no seu Estado seja cobrada maior que a alíquota geral.

Considerando que a legislação, doutrinas e decisões judiciais que tratam sobre o assunto é vasta, e que a área do direito tributário facilita o entendimento da forma legal de como se cobrar a restituição dos créditos de energia elétrica, é imprescindível a participação de um advogado durante a execução dos serviços.

Assim, para o êxito nas demandas de repetição de indébito (demandas administrativas somente) faz-se necessário o conhecimento técnico de engenharia aliado ao conhecimento jurídico. Daí a exigência de Equipe Técnica formada por engenheiro eletricitista e por advogado.

Ressalte-se que todas as demandas serão tratadas apenas em nível administrativo, junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou agência conveniada.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. ITENS/SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	HONORÁRIOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (%)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, COM INTUITO DE OBTER A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE	SVÇ	01	21,20%

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



	FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.				
--	--	--	--	--	--

3.1.1. Os percentuais fixados na tabela do item anterior, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. Os serviços serão contratados por **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS)**, sob o Regime de Execução Indireta e a Empreitada por Preço Unitário.

3.2. DOS OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. O objetivo principal é a realização de auditoria técnica nas contas de energia de titularidade do Município, com objetivo de evitar prejuízos, pagamentos a maior por parte do ente municipal. Assim como elaborar laudos, cálculos e relatórios para subsidiar a repetição do indébito do que foi pago indevidamente, a maior, nos últimos 60 meses, anteriores ao protocolo da reclamação junto a Distribuidora de Energia Elétrica e/ou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou junto a Agência Reguladora estadual conveniada à Aneel.

3.2.2. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e da ABNT, para constituição de créditos referentes a valores cobrados a maior em detrimentos de erros de classificação tarifárias das unidades consumidoras de energia do município, erros de leitura/faturamento, diferenças de faturamento sobre luminárias acesas/apagadas, cobranças relacionados ao censo (recontagem) de lâmpadas e equipamentos do parque (acervo) de iluminação pública medido por estimativa ou com medição e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

3.2.3. Assessorar o município na defesa de cobrança efetuada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com objetivo de anular ou reduzir os valores da cobrança realizada pela distribuidora de energia elétrica. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela distribuidora de energia elétrica.

3.2.4. No que se refere à emissão de laudos e pareceres técnicos referentes às cobranças indevidas e a obtenção da repetição do indébito junto a Distribuidora de Energia Elétrica, a contratada vai assessorar o município no protocolo, tramitação e acompanhamento das demandas administrativas junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Aneel ou agência estadual conveniada.

3.2.5. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



3.2.6. O objetivo principal será assessorar a Secretaria de Finanças do Município no levantamento de dados, análise e constituição de créditos tributários relacionados ao repasse a menor ou ausência de repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

3.2.7. Assessoria junto à Secretaria de Finanças no levantamento de dados, análise e constituição de créditos tributários relacionadas aos contribuintes (empresas) do setor elétrico, tais como: empresa distribuidora de energia elétrica e empresas terceirizadas que realizam a construção e manutenção da rede de energia e da rede de iluminação pública, compartilhado dos infraestrutura elétrica (postes e demais equipamentos), subestações de energia elétrica, inclusive os tributos relacionados a produção e geração de energia elétrica (energia eólica e solar).

3.2.8. Assessoria junto à Secretaria de Finanças para levantamento de dados, análise e constituição de créditos relativos à arrecadação e repasse CIP.

3.2.9. Resumidamente, as etapas serão as seguintes:

- a) Etapa 1: Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica. Participação de reuniões com técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica.
- b) Etapa 2: Determinação e atualização dos créditos em favor do Município. Inclusive créditos tributários relacionados ao repasse da CIP e/ou não recolhimento dos tributos relacionados aos serviços prestados no setor elétrico.
- c) Etapa 3: Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ou a maior à concessionária.
- d) Etapa 4: Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos de recuperação dos valores pagos indevidamente ou a maior, perante as agências reguladoras respectivas.
- e) Etapa 5 – Recuperação de valores ou compensações com as obrigações correntes.

3.3. EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Para os serviços objeto deste Projeto Básico, deverão ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em **engenharia elétrica**;
- b) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em **direito**;

3.3.2. A carga horária dos profissionais, poderá ser presencial ou não presencial, que neste último caso refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

3.4. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

3.4.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledad
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



3.4.3. Consultoria e assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a consultoria somente será devido em caso de retomo financeiro, de recuperação de crédito ao município.

4. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços presenciais deverão ser prestados nas unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas a administração pública do Município de Caucaia/CE, matriz ou filiais da concessionária de energia elétrica local, ou outros locais que se façam necessárias visitas/inspeções técnicas para coleta de dados, alegação ou defesa dos relatórios oriundos da prestação dos serviços, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada.

4.2. Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve este instrumento.

4.3. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, iniciados mediante ORDEM DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

4.4. Os relatórios provenientes da prestação dos serviços, deverão ser entregues na sede da secretaria contratante.

5. DO SUCEDÂNEO LEGAL DOS CONTRATOS:

5.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão dos contratos ocorrer nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas disposições complementares do Código Civil.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.1.1. Prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

6.1.2. Entende-se por entidade profissional competente o conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

6.1.3. A atividade básica da presente licitação é: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA.

6.1.4. A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante.

6.1.4.1. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



6.1.5. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da licitação ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.1.6. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) física(s).

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.2.1. Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação.

6.2.1.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos: 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em engenharia elétrica, e 01 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em direito. Tal declaração deverá ter a anuência dos profissionais indicados, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços objeto da presente licitação.

6.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.2. Deverá ser apresentado ainda, do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante:

a) prova de registro no conselho profissional competente;

b) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica-profissional por execução serviço similar às seguintes parcelas de maior relevância:

b.1) Para o Eng. Eletricista: SERVIÇOS DE ESTUDO OU ANÁLISE DE CONSUMO E FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

b.2) Para o advogado: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.

c) comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura.

6.2.3. A comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura será feita mediante:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

7.2. O Prazo de execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

7.3. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

7.4. Os prazos de execução dos serviços e vigência contratual podem ser prorrogados de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



7.4.1. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Administrativa Contratante.

7.5. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do item anterior e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista na alínea d) do mesmo item.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do item 8.1 deste Projeto Básico, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do item 8.1 deste Projeto Básico poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b) do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. As sanções previstas na alínea b.1) do item 8.1 deste Projeto Básico não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Projeto Básico, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Av. Geronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA; DO REAJUSTE E DA REPAGTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, E DO PAGAMENTO:

9.1. Os valores correspondentes ao percentual de honorários dos serviços prestados correrão à conta dos créditos recuperados/compensados/ressarcidos fruto de êxito da atuação da consultoria, nas seguintes rubricas orçamentárias inerentes à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN/Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAFF: 05.02.04.122.0161.2.019.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico das Ações do FEAFF, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Restituição de créditos de energia elétrica.

9.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

9.2.1. Diante do relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano de 2019, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes, foi elaborado o quadro abaixo.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	QUANTIDADE	RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
Cobrança por irregularidade	3.985	19,12
Erros nas tarifas	1.412	1,56
MÉDIA	2.699	10,34

Fonte: <https://antigo.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>.

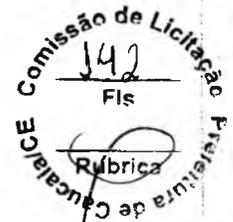
9.2.2. A partir dos dados coletados, verifica-se que 10,34% das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica do município foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo para o ano de 2019.

9.2.3. Desta forma, pode-se inferir que em torno de 10,34% do que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) pode ser considerado cobrança indevida.

9.2.4. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos cinco anos está demonstrado no quadro abaixo.

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2021	R\$ 25.185.715,86	10,34	R\$ 2.604.203,02
2020	R\$ 31.111.149,51	10,34	R\$ 3.216.892,86
2019	R\$ 28.874.437,64	10,34	R\$ 2.985.616,85
2018	R\$ 26.031.321,87	10,34	R\$ 2.691.638,68
2017	R\$ 15.298.975,33	10,34	R\$ 1.581.914,05
TOTAL	R\$ 126.501.600,21	10,34%	R\$ 13.080.265,46

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



9.2.5. Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 13.080.265,46 (treze milhões, oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

9.2.6. Adotando-se o percentual médio de honorários estimado por pesquisas de preços feita pelo Setor Competente do Município de Caucaia/CE, o valor global estimado da presente contratação e valor limite a ser pago à contratada pelos serviços efetivamente prestados é de **R\$ 2.773.016,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**.

9.3. **METODOLOGIA DO ORÇAMENTO:** Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras e Serviços do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

9.4. **DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL:** O percentual correspondente aos honorários dos serviços é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, o percentual será reajustado, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.4.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Percentual de honorários contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Contudo, o percentual de honorários reajustado será encontrado através da seguinte fórmula:

$$\text{PHR} = R + V$$

onde:

PHR = Percentual de Honorários Reajustado.

9.4.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, o percentual correspondente aos honorários dos serviços poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

9.5. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005

W



econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.5.1. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

9.6. DO PAGAMENTO:

9.6.1. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, ou seja, na proporção do valor recuperado/compensado/ressarcido, que seja fruto da atuação da consultoria.

9.6.1.1. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

MR é o módulo de remuneração;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

9.6.2. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

9.6.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o valor efetivamente recuperado no mês.

9.6.4. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A) acompanhado da seguinte documentação:

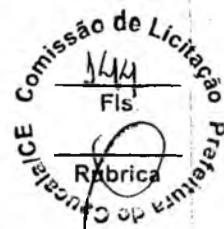
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

9.6.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



9.6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Projeto Básico;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste projeto básico, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005

yk



c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução deste objeto;

p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

11.1. A contratada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

11.3. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O Município de Caucaia/CE, através da Unidade Administrativa interessada, e a licitante vencedora da licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

12.3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.4.2. lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.4.3. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.4.4. concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.4.5. o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.4.6. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.4.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.4.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



12.4.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.4.10. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

12.4.11. a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.

12.4.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.4.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4.14. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como dos recursos/informações/dados necessários contidos no Projeto Básico;

12.4.15. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.5. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Unidade Administrativa Contratante.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.4.10 e 12.4.15 deste Projeto Básico, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

12.8. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico convocar os licitantes remanescentes do certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Projeto Básico, ou revogar esta licitação.

12.9. O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

12.9.1. A não prestação de garantia, quando solicitada pela contratante, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.9.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



12.9.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

12.9.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

12.9.5. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

12.9.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12.9.7. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

12.10. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12.11. À CONTRANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.12. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Unidade Administrativa Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

13.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

13.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Projeto Básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este projeto básico exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005

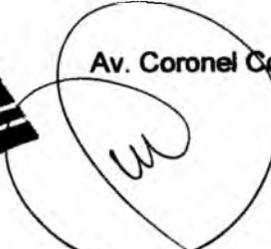


14.2. Reproduza-se este Projeto Básico na minuta do edital e no edital.

14.3. Integram o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

- Justificativa para Escolha da Modalidade e Tipo da Licitação;
- Justificativa para não Aceitação de Consórcio.

GEORGE VERAS BANDEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

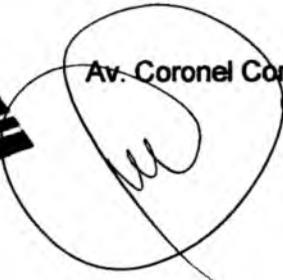
No presente certame, após análise critérios objetivos, de modo a assegurar, no momento da tomada de decisões, a escolha da modalidade de licitação mais adequada para a aquisição em apreço, restou constatado que a modalidade **CONCORRÊNCIA** é a mais apropriada, haja vista que tratam-se de serviços técnicos especializados na área administrativa/jurídica, bem como o valor médio da contratação está acima do valor previsto no art. 23, II, c) da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo art. 1º, II, c) do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

A modalidade ainda permite que o edital seja publicado por um período maior do que o prazo estipulado por lei para pregão, aumentando assim, as chances de mais proponentes tomarem conhecimento e participarem do certame, podendo a administração encontrar uma proposta mais vantajosa.

A escolha do tipo da licitação por **MENOR PREÇO GLOBAL** foi baseada no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, onde: 'exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável', e da Súmula nº 247/2004 do TCU, onde: 'é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala'.

Considerando que as faturas de energia elétrica possuem unidades consumidoras agrupadas e algumas em comum, tais como as de: centros administrativos, prefeitura municipal, dentre outros imóveis compartilhados, a fragmentação do objeto em vários, poderá ocasionar em diversas contratações, e poderá comprometer a execução dos serviços de forma confiável e segura. Sem dizer que pode resultar em efeitos no montante a ser restituído pela concessionária. Além disto, cabe somente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento acompanhar o pagamento das faturas de energia elétrica, logo, esta unidade administrativa é quem deverá ficar responsável por acompanhar a restituição de créditos por cobranças indevidas.

GEORGE VERAS BANDEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento



Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LEVANTAMENTO, COMPENSAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, REFERENTES ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Cumpra ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 33 da Lei 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 - Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

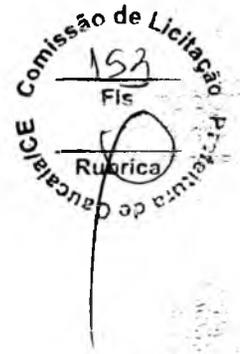
A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinícius Vilça).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Além disso, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não vem ao presente caso.

GEORGE VERAS BANDEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61.603-005



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN**;

Que assume o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso seja vencedor da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LEVANTAMENTO, COMPENSAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, REFERENTES AS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, COM INTUITO DE OBTER A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.	SVÇ	01	_____ %
----	---	-----	----	---------

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: _____% (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ nº:

Prazo de Execução: _____ (extenso) meses

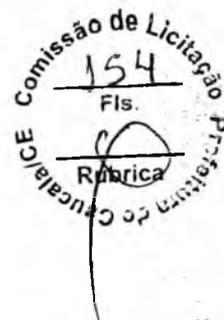
Validade da Proposta: _____ (extenso) dias.

Declaramos que em nossos percentuais de honorários estão inclusas todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, deslocamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data: _____

Assinatura e Carimbo do Proponente

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 2022.09.15.01/ _____ -SEFIN.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rod. CE 090, 1076 – km 01- Itambé – Caucaia, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, através do(a) _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesas/Secretário(a), Sr(a). _____, e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF sob nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LEVANTAMENTO, COMPENSAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, REFERENTES ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no projeto básico, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

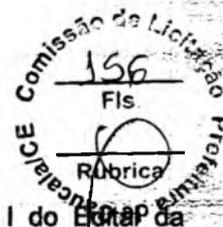


- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual;
 - j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução deste objeto;
 - p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
 - q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 3.2. A contratada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 3.3. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 3.4. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Projeto Básico;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;



j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.2. O Prazo de execução dos serviços será de ____ (____) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

5.3. O Prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Os prazos de execução dos serviços e vigência contratual podem ser prorrogados de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

5.4.1. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Administrativa Contratante.

5.5. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no item 7.15 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN e nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e constantes e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

6.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

6.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.15.10 e 7.15.15 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), obtido por meio do produto: Valor Anual Estimado de Cobranças Indevidas x Percentual de Honorários da Proposta Vencedora.

7.2. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, ou seja, na proporção do valor recuperado/compensado/ressarcido, que seja fruto da atuação da consultoria.

7.2.1. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$
$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

MR é o módulo de remuneração;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

7.3. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

7.4. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o valor efetivamente recuperado no mês.

7.5. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A) acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;



- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

7.6. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.9. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: O percentual correspondente aos honorários dos serviços é fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, o percentual será reajustado, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro Índice de reajuste cabível.

7.9.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Percentual de honorários contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Contudo, o percentual de honorários reajustado será encontrado através da seguinte fórmula:

$$PHR = R + V$$

onde:

PHR = Percentual de Honorários Reajustado.

7.9.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, o percentual correspondente aos honorários dos serviços poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

7.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.10.1. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do item anterior e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista na alínea d) do mesmo item.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do item 8.1 deste instrumento, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do item 10.1 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b) do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. As sanções previstas na alínea b.1) do item 10.1 deste instrumento não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital da licitação que originou este instrumento, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os valores correspondentes ao percentual de honorários dos serviços prestados correrão à conta dos créditos recuperados/compensados/ressarcidos fruto de êxito da atuação da consultoria, nas seguintes rubricas orçamentárias inerentes à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN: Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Unidade Administrativa Contratante, especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

11.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

11.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Caucaia/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAUCAIA/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
<<<GESTOR(A)>>>
<<<CARGO DO GESTOR>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.01-SEFIN** que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. **(MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A LICITANTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)